



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 16/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CÂMERAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA SISTENG ENGENHARIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME.

CONVITE Nº 007/2013
PROC. Nº 0522/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **SISTENG ENGENHARIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Basílio da Cunha nº 853, Vila Deodoro, CEP: 01544-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.153/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **MILTON AMARAL NETTO**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 084.380.198-03, residente na cidade de Santos/SP, à Rua da Paz nº 21, apto. 83, Boqueirão, CEP: 11045-520, tem, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante, os serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento por câmeras descritos no item I, de acordo com o Anexo I do edital do Convite nº 0007/2013 do processo nº 0522/2013 que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado, não exceda o limite legal fixado na modalidade licitatória do convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante.

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 05 (cinco) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita

Parágrafo 6º - O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual.

Parágrafo 7º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 8º - Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 9º - Pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de quaisquer empregados cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

140
10

Parágrafo 10º – Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 11º – A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter a testa dos serviços, representantes ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, por conta da entrega total do objeto deste instrumento, a quantia de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fls. 19 proc. 0522/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

141
B

execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

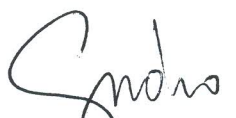
122
b

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

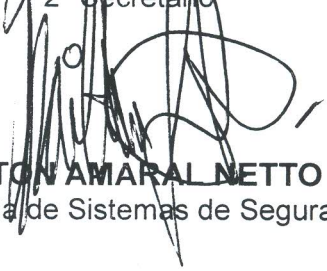
E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 06 de junho de 2013.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES MENDES
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


MILTON AMARAL NETTO
Sisteng Engenharia de Sistemas de Segurança Ltda-Me

Testemunhas:

RG.

RG.